



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 490/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE JANEIRO DE 2009.

<p>CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>28</u> <u>10</u> / <u>1</u> 2009 <i>Ronaldo Alves de Assunção</i> Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09</p>
--

“DISPÕE SOBRE DESMEMBRAR SECRETARIA DE TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - CRIANDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE DIREÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica desmembrada em duas a SECRETARIA DE TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, ficando a partir da aprovação desta lei sendo SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

§ 1º – A SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é o órgão competente para executar as ações estabelecidas segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município. Bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

I – manter e cumprir prioritariamente a política de agricultura, indústria e comércio, treinando e orientando pessoal;

II – coordenar as ações de fiscalização da Indústria e Comércio e bem assim das demais siglas a ela vinculada;

III – promover a produção e a comercialização de produtos industriais, a identificação de oportunidades de investimentos;

IV – promover a valorização do comércio local;

V – promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros;

VI – criar política de valorização dos produtos rurais e orgânicos;

VII – promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

VIII – criar mecanismo que valoriza a pecuária local;

IX – fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias;

X – incentivar a produção de leite, visando inserção de bacia leiteira;

XI – promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;

XII – acompanhar a execução de projetos agropecuários no município participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agro-vilas;

XIII – sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, promovendo as custas do erário público, análises de solo das diversas áreas das comunidades com o projeto de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

XIV - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representante dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;

XV - o município poderá promover o fornecimento de insumos, máquinas e implementos agrícolas para o desenvolvimento do setor;

XVI - atendimento a grupos de pequenos produtores rurais, no preparo de terras, através da criação de patrulhas mecanizadas;

XVII – contribuir para o equilíbrio entre oferta e procura;

XVIII - Planejar, coordenar, normatizar, e executar as noções de preservação, fiscalização dos recursos naturais renováveis: fauna, flora e solo;

XIX - Apresentar anualmente ao Poder Legislativo Municipal, as propostas dos planejamentos, projetos e programas coordenados pela secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, bem como, relação de atendimento e produção agrícola e pecuária;

XX - Promover a realização de conferências, simpósios e outros conclave científicos na área de defesa agropecuária e agrícola, mobilizando principalmente os agricultores locais;

XXI - Supervisionar a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural;

XXII - Fiscalizar o uso de agrotóxico;

XXIII - Coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos origem vegetal e animal;

XXIV - Após sessenta dias de funcionamento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio o Poder Executivo encaminhará, ao Poder Legislativo proposta de criação do Conselho da referida Secretaria, de caráter deliberado, tendo como, objetivo contribuir para a elevação e a difusão da agricultura e pecuária no Município;

XXV – São departamentos ligados a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

- a) – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
 - 1) – Divisão de Assessoria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- b) – Departamento de Pecuária;
 - 1) – Divisão de Assessoria a Pecuária;

§ 2º – A **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** é o órgão competente para executar as ações estabelecidas segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município. Bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

I – manter e cumprir prioritariamente a política do turismo e meio ambiente treinando e orientando pessoal;

II – coordenar as ações de fiscalização do meio ambiente e bem assim das demais siglas a ela vinculada;

III – execução de medidas que visem à proteção de rios, lagos e do ecossistema, dentro do território do município, fazendo cumprir a legislação em vigor e manter intercâmbio com os órgãos de defesa ambiental, especialmente com a FEMAGO, IBAMA e Polícia Florestal;

IV – promover o turismo no seu mais amplo sentido e em particular contribuir para a inserção da região no roteiro das correntes turísticas;

V – desenvolver ações para defesa, controle e preservação meio ambiente;

VI – desenvolver ações que vise o reflorestamento;

VII – arborização do perímetro urbano;

VIII – catalogação, estudo, análise e recuperação de nascentes;

IX – recuperação de rios, córregos e lagos;

X – fiscalização de estudos para descarga de lixo e esgoto;

XI – Os proprietários lindeiros às margens dos rios e córregos da sede do município e dos distritos, obedecerão quando nas edificações de seus prédios, a

limites determinados pela lei, no sentido de observar o escoamento natural das águas pluviais evitando-se com isso as enchentes;

XII – São departamentos ligados a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;

a) – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

1) – Divisão de Ações do Turismo;

2) – Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2º – Fica desmembrada em duas a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER**, ficando a partir da aprovação desta lei sendo **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e **SECRETARIA DE ESPORTO E LAZER**.

§ 1º – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** é o órgão encarregado de exercer a política educacional do município, com especial atenção a Educação Básica, privando treinar professores e pessoas de apoio, realizar inovações didáticas e pedagógicas que venham ao encontro dos interesses da comunidade inclusive de natureza econômica, promover o bem-estar do estudante na escola e na sociedade, articular-se com a sociedade, visando 'a integração comunidade-escola, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação. Na área cultural a secretaria tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cômicas, plásticas e musicais, valer pela preservação do patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo do zelo manutenção da identidade cultural do Município, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município. Bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

I – realizar o planejamento, organização e gestão escolar;

II – promover o atendimento obrigatória, gratuito e especializado aos portadores de necessidades especiais;

III – promover o atendimento a educação básica, através de programas de suplementares de matérias escolares, transporte e alimentação;

IV – viabilizar o quadro de profissionais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;

V – garantir o cumprimento das normas gerais de educação nacional;

VI – garantir a promoção dos bens culturais;

VII – Valorizar a cultura local;

VIII – São departamentos ligados a Secretaria de Educação e Cultura;

a) – Departamento de Cultura, Coordenação e Planejamento do Ensino;

1) – Divisão de Educação e Cultura;

2) – Divisão de Coordenação Pedagógica;

3) – Divisão de Semaes;

b) – Departamento de Administração Escolar;

1) – Divisão de Direção Escolar.

2) – Divisão de Secretaria Escolar;

3) – Divisão de Coordenação de Turno;

§ 2º – A **SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER** é o órgão competente para executar as ações estabelecidas segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município. Visando aplicar anualmente parte da receita orçamentária para o apoio as organizações amadoristas, nos termos da lei sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios campos e instalações de propriedade do município. Bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

I – lutar pela preservação das manifestações de cultura desportivas populares;

II – elaborará um calendário de eventos esportivos;

III – privar pela autonomia das entidades esportivas, dirigentes e associações quanto ao seu funcionamento e organização;

IV – privar pela destinação de recursos públicos para promoção prioritária de desporto educacional;

V – privar pelo tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

VI - Elaborar, orientar, executar a fiscalizar as praticas esportivas e de lazer;

VII - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer;

VIII - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Publico ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

IX - Elaboração e execução de projetos com a participação dos órgãos sociais do estado e da união, buscando a integração e participação da comunidade;

X - Criar e manter com recursos do tesouro municipal, escolinhas de futebol e demais modalidades esportivas, organizando por faixa etária de idade, sendo, crianças, adolescentes, jovens e adultos no âmbito do município, coordenando e incentivando a pratica esportiva, oferecendo o suporte necessário aos desportistas;

XI - Incentivar, auxiliar e oferecer apoio no transporte, estadia e alimentação aos desportistas quando participarem de competições, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;

XII - Dar incentivo e oferecer suportes necessários a pratica de esporte as pessoas com necessidades especiais no âmbito municipal e intermunicipal;

XIII - Apresentar anualmente ao Poder Legislativo Municipal, as propostas dos planejamentos, projetos e programas coordenados pela Secretaria de Desporto e Lazer, bem como, relação de competições desportivas no âmbito do município e demais localidades fora dos seus limites;

XIV - Apresentar ao Poder Legislativo o conselho de criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de caráter deliberativo, tendo como objetivo contribuir para a elevação e a difusão no Município;

XV – São departamentos ligados a Secretaria de Desporto e Lazer;

a) – Departamento de Desporto e Lazer;

1) – Divisão de Auxilio Técnico Desportivo;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - Para exercer a função de Assessoramento de Direção Superior, ficam criados os cargos de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO, SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e **SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER** onde todos passaram a fazer parte do Quadro de Cargos de Confiança de Provimento em Comissão de Direção Superior do Poder Executivo, que segue como **ANEXO I**, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Para exercer as funções de Auxiliares, ficam criados os cargos de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER** onde todos passaram a fazer parte do Quadro de Cargos de Confiança de Provimento em Comissão de Direção Superior do Poder Executivo, que segue como **ANEXO I** parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as nomenclaturas do quadro de cargos de provimento em comissão de Secretários e Equivalentes, passando a vigorarem com as seguintes denominações:

I) – ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) – CHEFE DE GABINETE;
- b) – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- c) – SECRETÁRIO DE FINANÇAS;
- d) – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- e) – SECRETÁRIO DE SAÚDE;
- f) – SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- g) – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS;
- h) – SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
- i) – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO;
- j) – SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER.

II) – AUXILIARES:

- a) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;
- b) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO;
- c) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO;
- d) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIRETORIA DE TRANSITO;
- e) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIRETORIA HOSPITALAR;

- f) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE TRIAGEM;
- g) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- h) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLA;
- i) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER;
- j) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS;
- k) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA;
- l) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- m) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- n) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA;
- o) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS;
- p) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA;
- q) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
- r) – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS;

III) – APOIO:

- a) – ASSESSOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO;
- b) – COORDENADOR PEDAGÓGICO;
- c) – DIRETOR DE ESCOLA;
- d) – DIRETOR DE SEMAE;
- e) – MAESTRO DA BANDA;
- f) – CHEFE DE SERVIÇOS DELEGADOS;
- g) – COORDENADOR DE TURNO;
- h) – ENCARREGADO DE JSM;
- i) – ENCARREGADO DE UMC;
- j) – MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO;
- k) – SECRETÁRIA EXECUTIVA;
- l) – SECRETÁRIO DE ESCOLAR;
- m) – SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO;
- n) – SUPERVISOR DE SAÚDE PÚBLICA;
- o) – SUPERVISOR FISCAL;
- p) – ASSISTENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO;
- q) – TÉCNICO DE FUTEBOL;
- r) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- s) – ASSISTENTE ESPECIAL – A;
- t) – ASSISTENTE ESPECIAL – B;
- u) – DIVULGADOR DE SOM VOLANTE.

Parágrafo Único – Os Cargos de Assessoramento e Direção Superior, de Auxiliares e de Apoio, de que se trata o caput deste artigo, quanto ao quantitativo de vagas e nível de provimento, será de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º – O chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos regulamentadores desta Lei, sempre que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º – A Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir unidades administrativas de qualquer escala, desde que sem prejuízo de dispositivos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a economia de gastos, bem como o aperfeiçoamento organizacional e administrativo do citado Poder.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos
28 de janeiro de 2009.**


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Artigo 3, 4 e 5.
Lei nº. 001/09,
de 12 de janeiro
de 2009.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

ESTRUTURA	NOME DO CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL
ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR	CHEFE DE GABINETE	01	I
	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	01	I
	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	I
	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	I
	SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	I
	SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	01	I
	SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS	01	I
	SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	01	I
	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO.	01	I
	SECRETÁRIO DE DESPORTO E LAZER	01	I
AUXILIARES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIRETORIA DE TRANSITO	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIRETORIA HOSPITALAR	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE TRIAGEM	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	01	II
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	01	II
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	01	II	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	01	II	
APOIO	ASSESSOR DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	02	III
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	12	III
	DIRETOR DE ESCOLA	04	III
	DIRETOR DE SEMAE	01	III
	MAESTRO DA BANDA	01	III
	CHEFE DE SERVIÇOS DELEGADOS	03	IV
	COORDENADOR DE TURNO	06	IV
	ENCARREGADO DE JSM	01	IV
	ENCARREGADO DE UMC	01	IV
	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	01	IV
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	04	IV
	SECRETÁRIO DE ESCOLAR	04	IV
	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	01	IV
	SUPERVISOR DE SAÚDE PÚBLICA	02	IV
	SUPERVISOR FISCAL	07	IV
	ASSISTENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO	15	V
	TÉCNICO DE FUTEBOL	02	IVa
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	IVa
	ASSISTENTE ESPECIAL – A	05	IVa
ASSISTENTE ESPECIAL – B	05	IVb	
DIVULGADOR DE SOM VOLANTE	01	IVb	



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
 ANEXO II

Artigo 20. Lei nº. 001/09, de 12 de janeiro de 2009.

ORGANOGRAMA DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

